

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Administração:

## Pedro Feitosa Leite

### - L D O -

### Exercício de 2010

### Lei nº 363/2009

### de 22 de Maio de 2009

ecoplan

software

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Histórico de Tramitação 06/07/2009 11:34

<b>Documento</b>	09270/09	<b>Situação Juntada</b>	Livre
<b>Categoria</b>	Acompanhamento de Gestão	<b>Setor Atual</b>	PROTOCOLO DIGITAL
<b>Subcategoria</b>	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	<b>Assunto</b>	Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2010.
<b>Data de Entrada</b>	06/07/2009 11:32		
<b>Estágio Atual</b>	Formalizado		
<b>Origem</b>	Prefeitura Municipal de Ibiara		

<b>Evento</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Setor</b>	<b>Destino</b>	<b>Vol.</b>	<b>Motivo</b>	<b>Observação</b>
ENTRADA	06/07/2009 11:32	PROTOCOLO DIGITAL				Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2010.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

Ofício Cont. Nº 147/2009

Ibiara/PB. Em, 03 de Julho de 2009.

Ao:

**Dr. Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Rua Prof. Geraldo Von Shösten, S/N – Jaguaribe

João Pessoa – PB.

**Assunto:** Envio da LDO, exercício de 2010.

Senhor Presidente,

Anexo a este, e em obediência à Resolução Normativa RN-TC 07/2004, estamos encaminhando a essa egrégia Corte de Contas, a **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2010**, composta de:

- Original da LDO e seus anexos;
- Publicação da mesma no Jornal Oficial do município;
- Mensagem de encaminhamento ao Legislativo e
- Cópia da ata de audiência pública.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Pedro Feitosa Leite*

*Prefeito*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

OF. CONT. N.º 136/2009

Ibiara/PB. Em, 14 de Abril de 2009.

Ao:

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei da L.D.O. para 2010.

Senhor Presidente,

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa, para a devida análise e aprovação, o **Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** - para o exercício financeiro de **2010**.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nosso protestos de elevada estima e grande consideração.

**Pedro Feitosa Leite**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
14/04/2009  
IBIARA - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

**MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_, DE 14 DE ABRIL DE 2009.**

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o **exercício financeiro de 2010**, e dá outras providências".

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.


Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

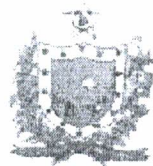
É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Pedro Feitosa Leite**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei Nº 363/2009

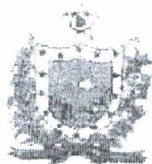
**ESTABELECE DIRETRIZES E METAS  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO** esta lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**CAPÍTULO II**

**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

- 1 - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2 - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3 - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4 - De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5 - De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6 - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7 - De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

- b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:
- 1 - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
  - 2 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
  - 3 - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- 1 - Do desenvolvimento da agropecuária;
  - 2 - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
  - 3 - Do desenvolvimento da produção mineral.
- d) Ações administrativas que objetivem:
- 1 - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
  - 2 - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

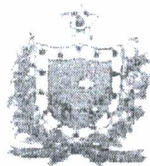
**Art. 3º** Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I - NA ÁREA SOCIAL:**

**a) Na educação e cultura:**

- 1 - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2 - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 3 - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4 - redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

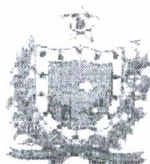
- 5 - Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
- 6 - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7 - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8 - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9 - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10 - Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

**b) DA SAÚDE PÚBLICA:**

- 1 - Elavação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- 2 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4 - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6 - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

- 1 - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;
- 2 - Construção e melhoria de casas populares.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 1 - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2 - Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 3 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4 - Estimular programas de assistência comunitária;
- 5 - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- 7 - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- 8 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

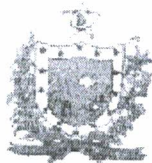
**II - NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a) AGROPECUÁRIA:**

- 1 - Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3 - Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4 - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5 - Combate à seca e à pobreza rural.

**b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

- 1 - Apoio às pequenas e micro empresas do município;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA**

**a) RECURSOS HÍDRICOS:**

- 1 - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

**b) TRANSPORTES:**

- 1 - Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

**c) ENERGIA:**

- 1 - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2 - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

**d) SERVIÇOS URBANOS:**

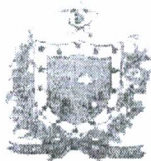
- 1 - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2 - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3 - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4 - Arborização da cidade;

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2010.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

**II - Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**III - Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômica-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

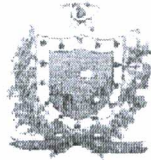
**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I - DESPESAS CORRENTES**

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

**II - DESPESAS DE CAPITAL**

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

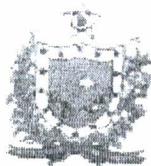
**CAPITULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA**  
**ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2010 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I - As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2009;
- II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2010;
- III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2010, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV - O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, até 15 de Setembro de 2009;
- V - A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2009;
- VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

VII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2010, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2010.

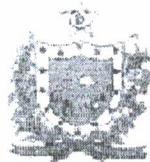
**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

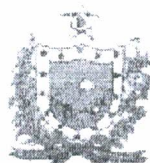
- Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2010, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10º** -A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11º** -A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.
- Art. 12º** -O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2009, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- Art. 13º** -Alé de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 14º** -A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

- Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.
- Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2010, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas em fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
  - II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
  - III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2009



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**Art. 18º** -As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção II**

**Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 19º** -O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

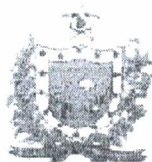
- I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** -Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I - inclusão de projetos em andamento;
- II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21º** -O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III - as obrigações patronais;

IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

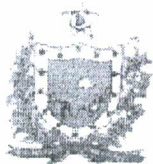
**Art. 22º** -As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** -Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** -O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2010, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2010 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2009, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

15/20



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2010, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2010, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**CAPÍTULO VI**

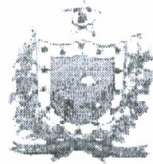
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25º** -A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** -Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2010.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I - serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.



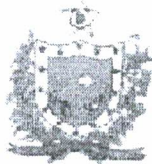
**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

- Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
- Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
- Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 27º** -Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2010.
- Art. 28º** -Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

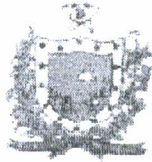
conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

**Art. 29º** -As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** -É vedado consignar no orçamento municipal para 2010 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 33º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2010, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

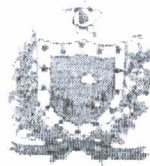
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 34º** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2010.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

★ **Art. 35°** -O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

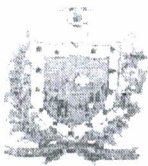
**Art. 36°** -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 37°** -Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/PB. Em, 22 de maio de 2009.

**Pedro Feitosa Leite**  
**PREFEITO**

**DESPESA DE CAPITAL**



**ESTADO DA PARAIBA**

**Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

**ANEXO ÚNICO**


Órgão: 01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
01.031.4001.3001.1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	25.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
01.031.4001.3001.1002	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	18.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	18.000,00
01.031.4001.3001.1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A CÂMARA	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>- TOTAL</b>		<b>48.000,00</b>

  
Pedro Feltosa Leite  
PREFEITO

  
Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212

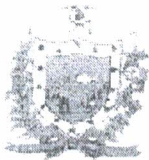


Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

ecoplan

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)



**ESTADO DA PARAIBA**

**Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

**ANEXO ÚNICO**


Órgão: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

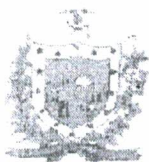
SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.4002.3002.1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	50.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
04.122.4002.3002.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSEOS PARA O GABINETE	6.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
- TOTAL		56.000,00

  
Pedro Feltosa Leite  
PREFEITO

  
Rosildo Alves de Morais  
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212





**ESTADO DA PARAIBA**

**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010**

**Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária**

**Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos**

**ANEXO ÚNICO**


Órgão: 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FIXADO
04.122.0000.0000.0000	Administração Geral	8.000,00
04.122.4003.3003.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	8.000,00
04.122.4003.3003.1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
	<b>- TOTAL</b>	<b>8.000,00</b>

  
Pedro Feitosa Leite  
PREFEITO

  
Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)



**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

**ANEXO ÚNICO**

Órgão: 04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 04.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

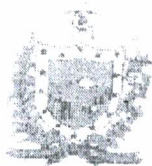
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.123.4002.3004.1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE FINANÇAS	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
28.841.0000.0000.0000	Refinanciamento da Dívida Interna	205.000,00
28.841.4002.3004.0000	GESTÃO DE RECEITAS	205.000,00
28.841.4002.3004.0001	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO INSS	60.000,00
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	60.000,00
28.841.4002.3004.0002	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO FGTS	40.000,00
4.9.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	40.000,00
28.841.4002.3004.0003	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DA SAELPA	60.000,00
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	60.000,00
28.841.4002.3004.0004	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DA CAGEPA	45.000,00
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	45.000,00
<b>- TOTAL</b>		<b>210.000,00</b>

Pedro Feitosa Leite  
PREFEITORosildo Alves de Moraes  
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212

Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

**ANEXO ÚNICO**

Órgão: 05.000 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
15.451.0000.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	223.000,00
15.451.4005.3005.0000	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	223.000,00
15.451.4005.3005.1008	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIOFIO	120.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	120.000,00
15.451.4005.3005.1009	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	40.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	40.000,00
15.451.4005.3005.1010	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	8.000,00
4.4.90.65	- Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	8.000,00
15.451.4005.3005.1011	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	20.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	20.000,00
15.451.4005.3005.1012	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	20.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	20.000,00
15.451.4005.3005.1013	CONSTRUÇÃO, AMPL. E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	10.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	10.000,00
15.451.4005.3005.1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE OBRAS E URBANISMO	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
15.695.0000.0000.0000	Turismo	40.000,00
15.695.4005.3005.0000	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	40.000,00
15.695.4005.3005.1020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTAL PÚBLICO	40.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	40.000,00
16.482.0000.0000.0000	Habitação Urbana	60.000,00
16.482.4005.3005.0000	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	60.000,00
16.482.4005.3005.1016	CONSTRUÇÃO DE CASAS NA ZONA URBANA	60.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000,00
17.512.0000.0000.0000	Saneamento Básico Urbano	220.000,00
17.512.4005.3005.0000	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	220.000,00
17.512.4005.3005.1017	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESGOTOS E GALERIAS	80.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	80.000,00
17.512.4005.3005.1018	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	70.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	70.000,00
17.512.4005.3005.1019	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS	70.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	70.000,00
18.541.4005.3005.1021	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	50.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000,00
<b>- TOTAL</b>		<b>593.000,00</b>

Pedro Feitosa Leite  
PREFEITO

Rosildo Alves de Morais  
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)



**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

**ANEXO ÚNICO**


Órgão: 06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FIXADO</b>
12.361.4007.3007.1022	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL - FNDE	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	80.000,00
12.361.4007.3007.1023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE	80.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000,00
12.361.4007.3007.1024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO - FNDE	50.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.361.4007.3007.1025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENS. FUNDAMENTAL - MDE	50.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
12.361.4007.3007.1026	IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO - FNDE	15.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	18.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
12.361.4007.3007.1027	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MDE	10.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
12.361.4007.3007.2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE	10.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
12.365.4007.3007.1028	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL - FNDE	3.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000,00
12.365.4007.3007.1029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA PARA EDUC. INFANTIL - MDE	50.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000,00
12.365.4007.3007.1030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	30.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
12.366.0000.0000.0000	Educação de Jovens e Adultos	4.000,00
12.366.4007.3007.0000	UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.000,00
12.366.4007.3007.2027	MANUT. DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - OUTRAS DESPEAS MDE	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
13.392.0000.0000.0000	Difusão Cultural	2.000,00
13.392.4008.3008.0000	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	2.000,00
13.392.4008.3008.2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
27.812.0000.0000.0000	Desporto Comunitário	102.000,00
27.812.4009.3009.0000	ESPORTE PARA TODOS	102.000,00
27.812.4009.3009.1031	CONSTRUÇÃO RE RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	80.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	80.000,00
27.812.4009.3009.1032	CONSTRUÇÃO RE RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	20.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	20.000,00
27.812.4009.3009.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00

  
Pedro Feijosa Leite  
PREFEITO

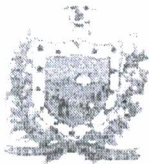
  
Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)



**ESTADO DA PARAIBA**

**Prefeitura Municipal de Ibiara**

**Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010**

**Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária**

**Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos**

**ANEXO ÚNICO**

Órgão: 06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
	- TOTAL	416.000,00

Pedro Feitosa Leite  
PREFEITO

Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

**ANEXO ÚNICO**

Órgão: 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FIXADO</b>
10.301.4010.3010.1033	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNC. DE SAÚDE - FUS	15.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
10.301.4010.3010.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS - FUS	20.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
10.301.4010.3010.1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - FUS	30.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
10.301.4010.3010.1036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS	30.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
10.301.4010.3010.1037	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - SUS	60.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
10.301.4010.3010.1038	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - SUS	80.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	80.000,00
10.301.4010.3010.1039	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - FUS	50.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000,00
	<b>- TOTAL</b>	<b>285.000,00</b>

Pedro Feitosa Leite  
PREFEITO

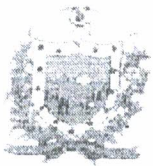
Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

**ANEXO ÚNICO**

Órgão: 08.000 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
08.243.4011.3011.2037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	1.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
08.244.4012.3012.1040	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA - FNAS	40.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	40.000,00
08.244.4012.3012.1041	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DE MULTIUSO	25.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	25.000,00
08.244.4012.3012.2040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD - FNAS	3.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
- TOTAL		<b>69.000,00</b>



Pedro Feitosa Leite  
PREFEITO



Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010  
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária  
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

**ANEXO ÚNICO**


Órgão: 09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade Orçamentária: 09.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
16.482.0000.0000.0000	Habitação Urbana	80.000,00
16.482.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	80.000,00
16.482.4013.3013.1042	CONSTRUÇÃO DE CASAS NA ZONA RURAL	80.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	80.000,00
17.511.0000.0000.0000	Saneamento Básico Rural	130.000,00
17.511.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	130.000,00
17.511.4013.3013.1043	CONSTRUÇÃO DE BAHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL	70.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	70.000,00
17.511.4013.3013.1044	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. D'ÁGUA NA ZONA RURAL	60.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000,00
18.544.0000.0000.0000	Recursos Hidricos	195.000,00
18.544.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	195.000,00
18.544.4013.3013.1045	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TANQUES DE PEDRA	5.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	5.000,00
18.544.4013.3013.1046	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	120.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	120.000,00
18.544.4013.3013.1047	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS	40.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	40.000,00
18.544.4013.3013.1048	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	30.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000,00
18.605.0000.0000.0000	Abastecimento	30.000,00
18.605.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	30.000,00
18.605.4013.3013.1049	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	30.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000,00
20.606.4013.3013.1050	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE MULTIUSO NA ZONA RURAL	10.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	10.000,00
20.606.4013.3013.1051	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	60.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
<b>- TOTAL</b>		<b>505.000,00</b>

  
Pedro Feitosa Leite  
PREFEITO

  
Rosildo Alves de Morais  
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

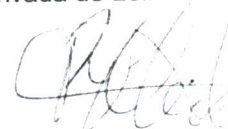
Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

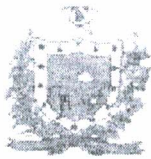


# **ANEXOS**

## **METAS E RISCOS FISCAIS**

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.





## ANEXO I

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2010**

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares


ESPECIFICAÇÕES	2010			2011			2012		
	Valor Corrente ( a )	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente ( b )	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente ( c )	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	8.500.000,00	8.095.238,10	0,058	8.700.000,00	7.891.156,46	0,058	8.800.000,00	7.601.770,87	0,058
Receitas Não-Financeiras ( I )	8.470.000,00	8.066.666,67	0,057	8.660.000,00	7.854.875,28	0,058	8.760.000,00	7.567.217,36	0,058
Despesa Total	8.500.000,00	8.095.238,10	0,058	8.700.000,00	7.891.156,46	0,058	8.800.000,00	7.601.770,87	0,058
Despesas Não-Financeiras ( II )	8.100.000,00	7.714.285,71	0,055	8.300.000,00	7.528.344,67	0,055	8.400.000,00	7.256.235,83	0,055
Resultado Primário ( I - II )	370.000,00	352.380,95	0,003	360.000,00	326.530,61	0,002	360.000,00	310.981,54	0,002
Resultado Nominal	300.000,00	285.714,29	0,002	300.000,00	272.108,84	0,002	300.000,00	259.151,28	0,002
Dívida Pública Consolidada	2.710.866,00	2.581.777,14	0,018	2.410.866,00	2.186.726,53	0,016	2.110.866,00	1.823.445,42	0,014
Dívida Consolidada Líquida	2.610.866,00	2.486.539,05	0,018	2.310.866,00	2.096.023,58	0,015	2.010.866,00	1.737.061,66	0,013

NOTA:

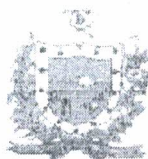
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
Taxa de Inflação do Período - ( % )	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	14.739.870.000,00	14.987.654.000,00	15.143.876.000,00

  
**PEDRO FEITOSA LEITE**  
Prefeito Constitucional

  
**Rosildo Alves de Moraes**  
CONTADOR CRC Nº 3.212





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2010**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM		METAS REALIZADAS EM		R\$ milhares	
	2008	%PIB	2008	%PIB	VARIÇÃO	
	(a)	(a/PIB) x100	(b)	(b/PIB) x100	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	6.539.655,00	0,05	6.296.395,00	0,04	-243.260,00	-3,72
Receitas Não-Financeiras ( I )	6.529.655,00	0,05	6.279.493,00	0,04	-250.162,00	-3,83
Despesa Total	6.539.655,00	0,05	6.609.300,00	0,05	69.645,00	1,06
Despesas Não-Financeiras ( II )	6.039.550,00	0,04	6.084.231,00	0,04	44.681,00	0,74
Resultado Primário ( I - II )	490.105,00	0,00	195.262,00	0,00	-294.843,00	-60,16
Resultado Nominal	330.000,00	0,00	322.990,00	0,00	-7.010,00	-2,12
Dívida Pública Consolidada	3.350.000,00	0,02	3.310.866,00	0,02	-39.134,00	-1,17
Dívida Consolidada Líquida	3.300.000,00	0,02	3.272.664,00	0,02	-27.336,00	-0,83

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	14.480.835.000,00

**PEDRO FEITOSA LEITE**  
Prefeito Constitucional

**Rosildo Alves de Moraes**  
CONTADOR CRC Nº 3.212



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2010**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	5.030.404,00	6.296.395,00	25,17	6.670.968,00	5,95	8.500.000,00	27,42	8.700.000,00	2,35	8.800.000,00	1,15	
Receitas Não-Financeiras ( I )	5.017.681,00	6.279.493,00	25,15	6.655.968,00	6,00	8.470.000,00	27,25	8.660.000,00	2,24	8.760.000,00	1,15	
Despesa Total	4.743.313,00	6.609.300,00	39,34	6.670.968,00	0,93	8.500.000,00	27,42	8.700.000,00	2,35	8.800.000,00	1,15	
Despesas Não-Financeiras ( II )	4.487.880,00	6.084.231,00	35,57	6.278.968,00	3,20	8.100.000,00	29,00	8.300.000,00	2,47	8.400.000,00	1,20	
Resultado Primário ( I - II )	529.801,00	195.262,00	-63,14	377.000,00	93,07	370.000,00	-1,86	360.000,00	-2,70	360.000,00	0,00	
Resultado Nominal	245.654,00	322.990,00	31,48	300.000,00	-7,12	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2.987.876,00	3.310.866,00	10,81	3.010.866,00	-9,06	2.710.866,00	-9,96	2.410.866,00	-11,07	2.110.866,00	-12,44	
Dívida Consolidada Líquida	2.879.654,00	3.272.664,00	13,65	2.910.866,00	-11,06	2.610.866,00	-10,31	2.310.866,00	-11,49	2.010.866,00	-12,98	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	4.498.259,86	5.968.146,92	32,68	6.670.968,00	11,78	8.095.238,10	21,35	7.891.156,46	-2,52	7.601.770,87	-3,67	
Receitas Não-Financeiras ( I )	4.486.882,77	5.952.126,07	32,66	6.655.968,00	11,83	8.066.666,67	21,19	7.854.875,28	-2,63	7.567.217,36	-3,66	
Despesa Total	4.241.538,94	6.264.739,34	47,70	6.670.968,00	6,48	8.095.238,10	21,35	7.891.156,46	-2,52	7.601.770,87	-3,67	
Despesas Não-Financeiras ( II )	4.013.127,07	5.767.043,60	43,70	6.278.968,00	8,88	7.714.285,71	22,86	7.528.344,67	-2,41	7.256.235,83	-3,61	
Resultado Primário ( I - II )	473.755,70	185.082,46	-60,93	377.000,00	103,69	352.380,95	-6,53	326.530,61	-7,34	310.981,54	-4,76	
Resultado Nominal	219.667,35	306.151,66	39,37	300.000,00	-2,01	285.714,29	-4,76	272.108,84	-4,76	259.151,28	-4,76	
Dívida Pública Consolidada	2.671.801,84	3.138.261,61	17,46	3.010.866,00	-4,06	2.581.777,14	-14,25	2.186.726,53	-15,30	1.823.445,42	-16,61	
Dívida Consolidada Líquida	2.575.028,17	3.102.051,18	20,47	2.910.866,00	-6,16	2.486.539,05	-14,58	2.096.023,58	-15,71	1.737.061,66	-17,13	

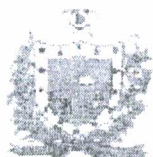
NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Taxa de Inflaç. do Período (%)	6,50	6,00	5,50	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado (R\$)	14.388.801.000,00	14.480.835.000,00	14.541.320.000,00	14.739.870.000,00	14.987.654.000,00	15.143.876.000,00

**PEDRO FEITOSA LEITE**  
 Prefeito Constitucional

**Rosildo Alves de Moraes**  
 CONTADOR CRC Nº 3.212



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2010**


LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

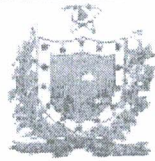
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008		2007		2006	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	-1.589.122,00	100,00	-1.987.546,00	100,00	-2.153.943,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-1.589.122,00</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.987.546,00</b>	<b>100,00</b>	<b>-2.153.943,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008		2007		2006	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
**PEDRO FEITOSA LEITE**  
 Prefeito Constitucional

  
**Rosildo Alves de Moraes**  
 CONTADOR CRC Nº 3.212




ANEXO V

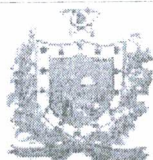
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2010

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

	2008 (a)	2007 (d)	R\$ milhares 2006
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

  
PEDRO FEITOSA LEITE  
Prefeito Constitucional

  
Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2010


LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares  
2008

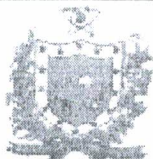
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006 (a)	2007 (d)	2008
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006 (b)	2007 (e)	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



PEDRO FEITOSA LEITE  
Prefeito Constitucional



Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2010

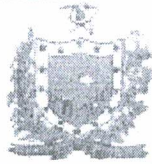
LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL  (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS  (e)
		VALOR  (b)	VALOR  (c)	VALOR  (d) = (a+b+c)	
<b>NADA A REGISTRAR</b>					

  
PEDRO FEITOSA LEITE  
Prefeito Constitucional

  
Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO VIII

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2010

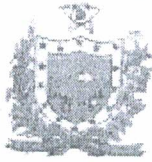
LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2010	2011		2012
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	IPTU	2.100,00	2.400,00	2.950,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS
TOTAL		2.100,00	2.400,00	2.950,00	

  
PEDRO FEITOSA LEITE  
Prefeito Constitucional

  
Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2010

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

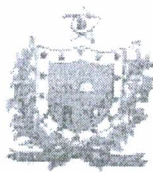
R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2010
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I+II )	0,00
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	0,00

PEDRO FEITOSA LEITE  
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes  
CONTADOR CRC Nº 3.212





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

**I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

**II - METAS FISCAIS**

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

**1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS**

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

**1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequado-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## **2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### **2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

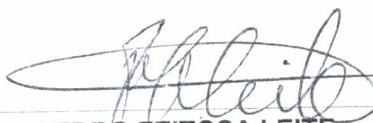


### 3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

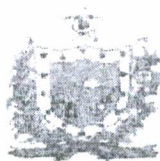
Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

### 4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.



**PEDRO FEITOSA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**I - PASSIVOS CONTINGENTES**

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

**PASSIVOS CONTINGENTES**

1. Arrestos Judiciais
2. Aumento Salário Mínimo
3. Precatórios
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)

**FONTES DE FINANCIAMENTO**

1. Reserva de Contigência
2. Limitação de Empenhos
3. Redução de Cargos Comissionados
4. Redução de Jornada de Trabalho

**II - OUTROS RISCOS**

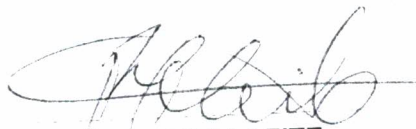
Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

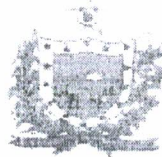
Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar a Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



**PEDRO FEITOSA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA**  
**(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)**

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	70.000,00
Aumento Salário Mínimo	85.000,00	Limitação de Empenhos	85.000,00
Precatórios	70.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	0,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
	0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>155.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>155.000,00</b>

**PEDRO FEITOSA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE IBIARA  
Secretaria de Administração

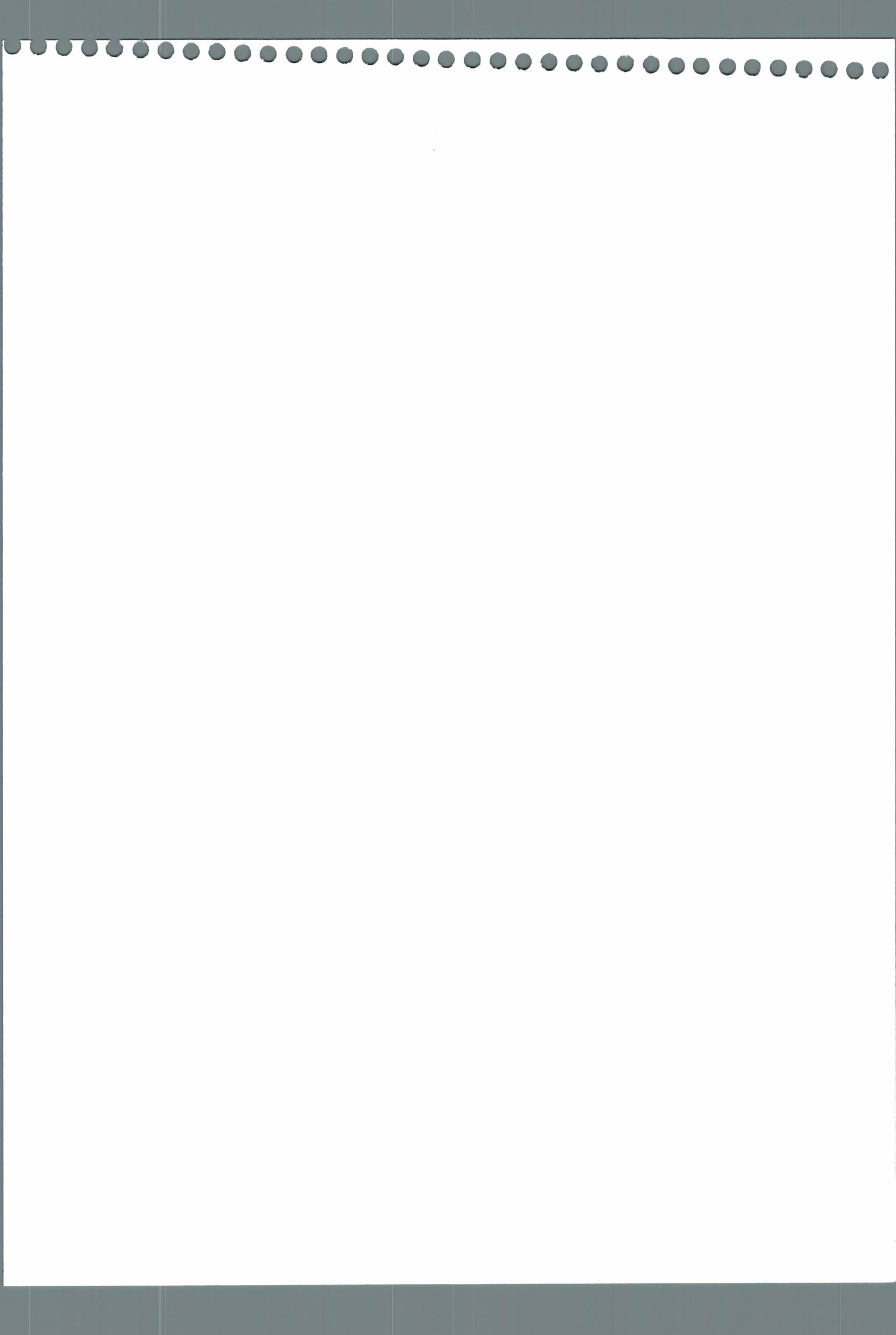
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E  
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2010.

Aos Sete dias do mês de abril de 2009, no auditório Prefeito Antônio Ramalho Diniz, desta Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, localizado na Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Ibiara/PB, pelas 15:00 horas, teve início a audiência pública com as comunidades organizadas do Município, para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010. A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal que escolheu a mira José Valter Quintino de Magalhães (Secretário) Para secretariar os trabalhos. A audiência pública ora realizada foi precedida de ampla divulgação no seio da comunidade local, inclusive via Rádio Ibiara FM, desta cidade de Ibiara/PB, pelo qual conclamou-se a presença de vários segmentos sociais. Feito o chamado, verificou-se a presença de representantes de várias comunidades rurais e urbana, além de vereadores e outros agentes políticos. Inicialmente o Sr. Prefeito agradeceu a presença de todos e fez a apresentação da equipe de técnicos da edilidade que iriam promover as explicações necessárias sobre a lei de diretrizes orçamentárias de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Srs. Fidel Ferreira Leite e Rosildo Alves de Moraes. Sequenciando os técnicos procederam a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal, inclusive, tecendo comentários sobre os diversos dispositivos da mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na íntegra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, e colocada a matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, sobretudo,

quanto ao limite de gastos com pessoal, cujas dúvidas foram esclarecidas à exaustão pelos técnicos. Ato contínuo o Presidente solicitou aos presentes que se dividissem em grupos de trabalho para efetivarem sugestões quanto à elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como poder responsável pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido se sub-dividiram em quatro grupos denominados de SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA e AGRICULTURA, onde após uma hora de discussão apresentaram diversas sugestões que foram triadas com o Plano Plurianual e serão aproveitadas no corpo da LDO/2010. A seguir o Prefeito franqueou a palavra aos presentes, tendo o vereador Marcio Pereira de Sousa, parabenizado o caudilho pela iniciativa e transparência na confecção do referido instrumento, elencando as idéias propostas nesta reunião como imprescindíveis a correta gestão fiscal. Por sua vez, o membro da Comunidade fatura Jozival Simão Lima, enfatizou a importância da audiência pública ora realizada, fazendo uma leitura das sugestões apresentadas por sua comunidade que espera ver acolhidas no referido instrumento. A seguir ninguém mais fez uso da palavra, tendo o Prefeito Municipal agradecido a participação dos presentes e declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões com o PPA em regência fará o máximo possível para acolher as idéias e sugestões ora apresentadas, inclusive reiterando o convite para futuras audiências públicas em especial para confecção do PPA 2010/2013 e da LOA para o exercício financeiro seguinte. Em seguida suspendeu a audiência por uma hora a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida e achada conforme por todos os presentes, os quais em concurso volitivo assinaram o referido documento como expressão da verdade.





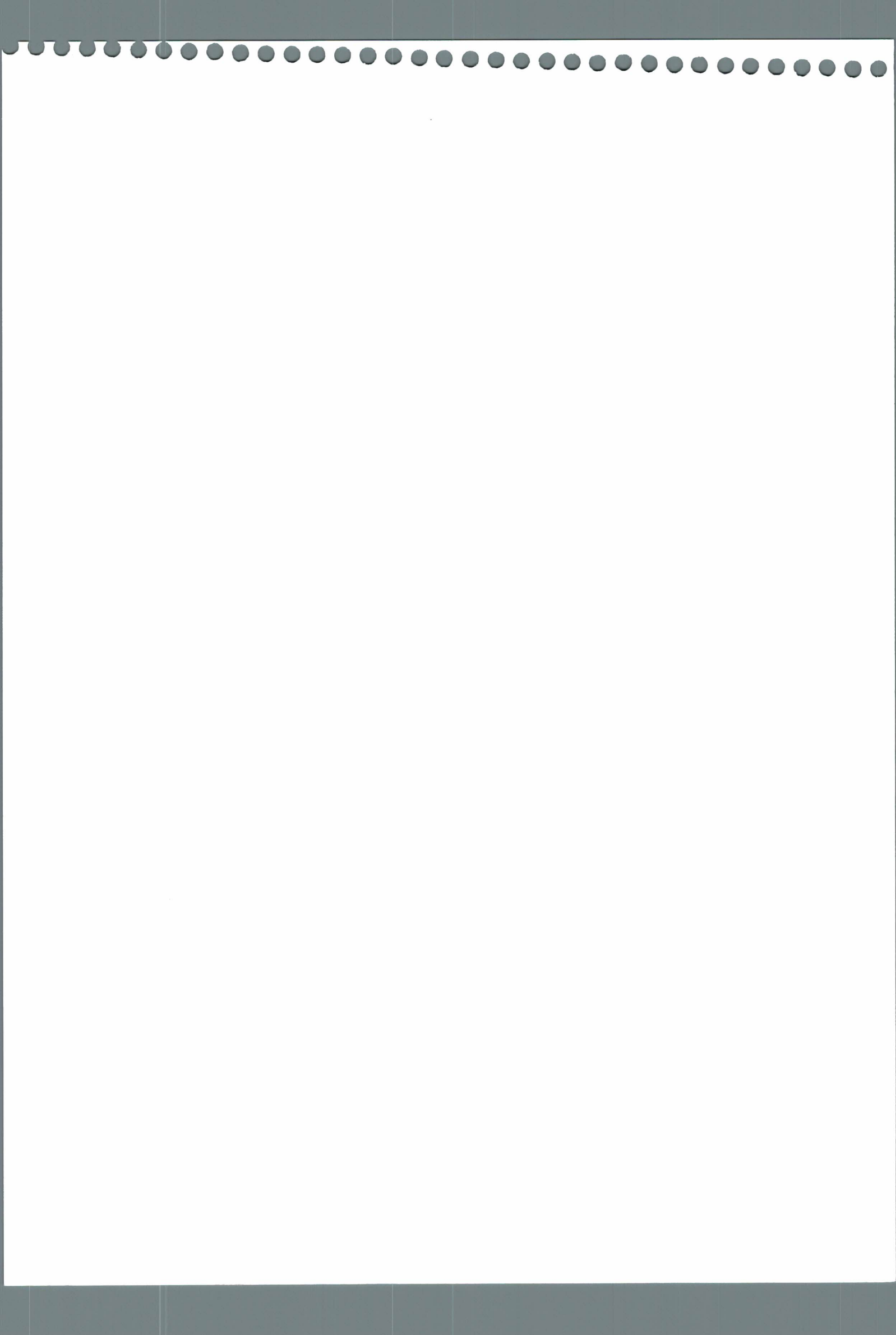




ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE IBIARA  
Secretaria de Administração

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM A  
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO  
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Pedro Teixeira (prefeito)  
Fidel Lima - Assessor Jurídico  
José Valtair Quintana de Magalhães - Secretário de Administração  
Miguel Espírito Santo  
E. G. M. L.  
Mônica da Cunha Paulino  
Eugênio Torquato Leite  
Júlio César Santana de Lima  
Yvon Luiz Marinho - Juiz  
Lecir Romão - Juiz  
Leandro Moura Vieira de Moura  
José Carlos de Sousa  
Liana Dilma Guimarães de Magalhães  
Denise Antônia Montenegro  
Veneranda Lima de Figueiredo  
Almirante Carlos de Figueiredo  
Rafael de Figueiredo  
Francisco Roberto de Figueiredo



Sebastião Botelho Costa

Sebastião Leite Ramalho

Luiz Zúver Soares

Everton Leite Bernardino

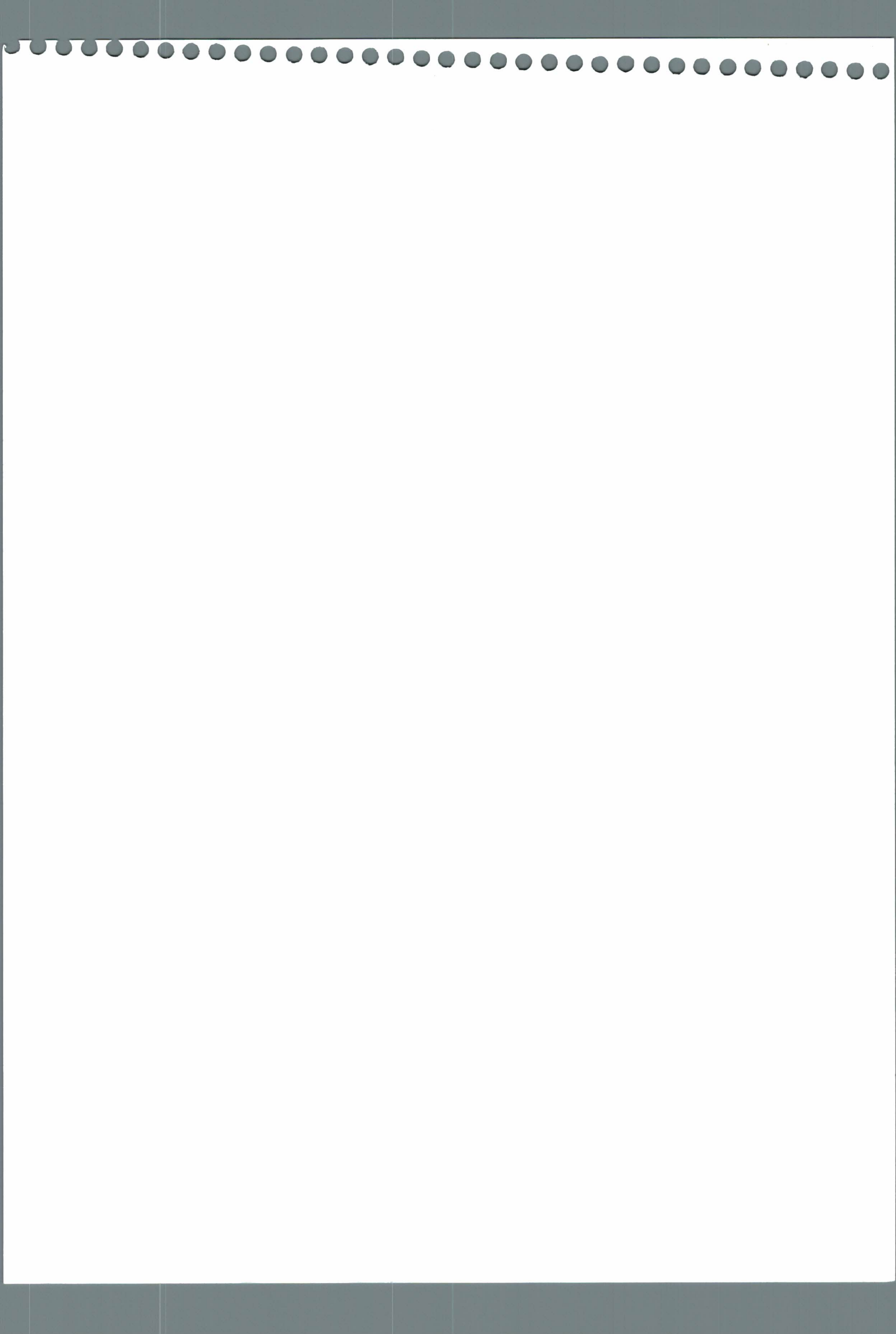
Miriam Almeida de Lima

Francisco ~~Francisco~~ ~~Francisco~~ ~~Francisco~~ ~~Francisco~~ ~~Francisco~~

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO  
E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇA-  
MENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Aos sete dias do mês de Abril de 2009,  
no auditório Profeta Antônio Ramalho Diniz, desta  
Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, localizado na  
Rua Profeta Antônio Ramalho Diniz, 26, Ibiara/PB,  
pelas 15:00 horas, teve início a audiência públi-  
ca com as comunidades organizadas do muni-  
cípio, para apresentação e discussão do Projeto  
de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2010. A reunião foi presidida pelo  
Prefeito Municipal que escolheu o Sr. José Valter  
Quintino de Magalhães (Secretário) para secretariar  
o trabalho. A audiência pública ora realizada foi  
realizada de ampla divulgação no meio da comu-  
nidade local, inclusive via Rádio Ibiara FM, des-  
ta cidade de Ibiara/PB, pelo qual conclamou-  
se a presença de vários segmentos sociais.  
No ato o chamado, verificou-se a presença de re-  
presentantes de várias comunidades rurais e  
urbana, além de vereadores e outros agentes  
políticos. Inicialmente o Sr. Prefeito agradeceu a  
presença de todos e fez a apresentação da equi-  
pe de técnicos da edilidade que iriam promo-  
ver as explicações necessárias sobre a lei de  
diretrizes orçamentárias de acordo com o pa-  
rágrafo único do art. 48 da Lei Complementar  
Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade  
Fiscal), os Srs. Fidel Ferreira Leite e Rozildo Al-  
meida de Moura. Seguindo os técnicos procedi-

nam a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento exigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal, inclusive, tendo comentários sobre os diversos dispositivos da mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na íntegra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, e colocando a matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, sobretudo, quanto ao limite de gastos com pessoal, cujas dúvidas foram esclarecidas a escaustão pelos técnicos. Ao continuar o presidente solicitou aos presentes que se dividissem em grupos de trabalho para efetivarem sugestões quanto a elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como poder responsável pela educação, digo pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido se subdividiram em quatro grupos denominados de saúde, educação, infra-estrutura e agricultura, onde após uma hora de discussão apresentaram diversas sugestões que foram triadas com o plano plurianual e serão aproveitadas no corpo da LDO/2010. A seguir o prefeito franqueou a palavra aos presentes, tendo o vereador Márcio Pereira de Sousa, parabenizando o caudilho pela iniciativa e transparência na confecção do referido instrumento, elocando as idéias propostas nesta reunião como imprescindíveis à correta gestão fiscal. Por sua vez, o membro da comunidade Fartura Jozival Guimarães Lima, enfatizou a importância da audiência pública ora realizada, fazendo uma leitura das



sugestões apresentadas por sua comunidade que espera ser acolhidas no referido instrumento. A seguir ninguém mais fez uso da palavra, tendo o prefeito municipal agradecido a participação dos presentes e declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões com o PPA em regência fará o máximo possível para acolher as ideias e sugestões ora apresentadas, inclusive reiterando o convite para futuras audiências públicas em especial para confecção do PPA 2010/2013 e da LOA para o exercício financeiro seguinte. Em seguida suspendeu a audiência por uma hora a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida e achada conforme por todos os presentes, os quais em concurso solitário assinaram o referido documento como expressão da verdade.

*for Valter Dumitru de Magalhães*

*Mário Pereira de Sousa*

*Milena da Silva Paulino*

*Francisco Pereira Brito*

*Jaime Antonio de Lima*

*Yuri Erik Rangelto Cruz*

*Jucimede Vieira Pereira*  
*Leandro Mascos Vieira de Sousa*  
*Josefa Joia de Sousa*  
*Bilva Selma Galvão de Magalhães*  
*Denis A. Montenegro*  
*Francisco Filho de Figueiredo*  
*Flávia Regina de Oliveira*



Paulo Neto de Sousa  
Evandro Pereira Leite  
Sébastião Balduino Brito -  
Sebastião Leite Ramalho  
Luiz Maurício Nunes  
Eustáquio Leite Bernardino  
África Aline de Lima  
Francisco Rego Noronha Pereira

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM IBIARA/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 363/2009 de 22/05/2009 - IBIARA - Publicado em 30/06/2009 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei Nº 363/2009

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal APROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO esta lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

#### CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, embora não se constituam

limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

- 1 - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2 - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3 - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4 - De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5 - De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6 - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7 - De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

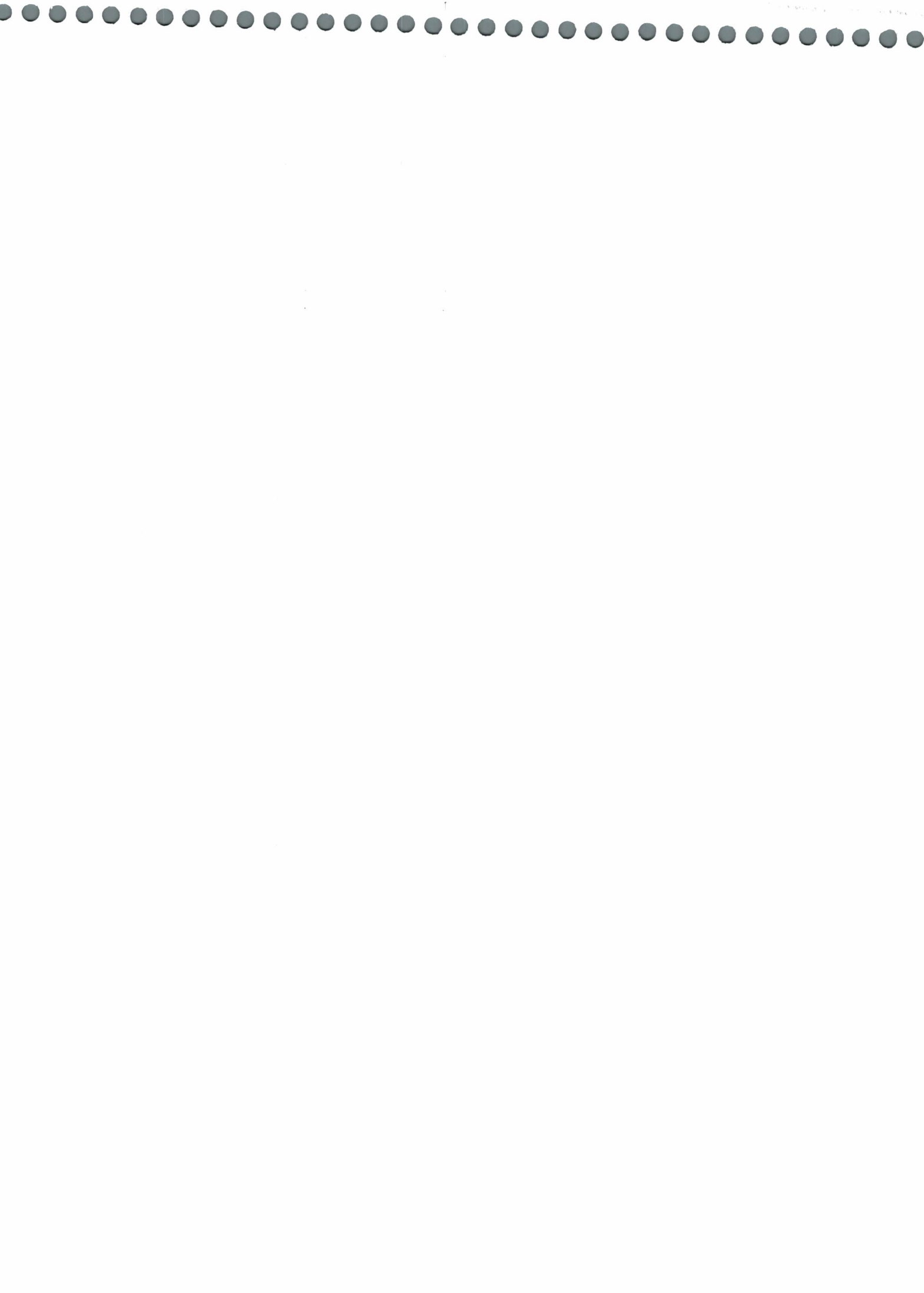
- 1 - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3 - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- 1 - Do desenvolvimento da agropecuária;
- 2 - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
- 3 - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

- 1 - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando



# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

## **ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Lei Nº 363/2009 de 22/05/2009 - IBIARA - Publicado em 30/06/2009 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

- 2)-A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º -** Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

### **I - NA ÁREA SOCIAL:**

#### **a) Na educação e cultura:**

- 1 -Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2 -Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%
- 3 -Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4 -Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% (noventa por cento)
- 5 -Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- 6 -Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7 -Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8 -Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9 -Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10-Apoio às atividades de extensão universitária;
- 11-Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

#### **b) Da saúde pública:**

- 1 - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
- 2 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4 - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na família;

6 - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

#### **c) De habitação e saneamento básico:**

- 1 - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município
- 2 - Construção e melhoria de casas populares.

#### **d) De assistência social:**

- 1 - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2 - Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 3 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4 - Estimular programas de assistência comunitária;
- 5 - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda
- 7 - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- 8 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

### **II - NA ÁREA ECONÔMICA**

#### **a) Agropecuária:**

- 1 - Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3 - Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4 - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5 - Combate à seca e à pobreza rural.

#### **b) Indústria, comércio e turismo:**

- 1 - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

### **III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA**

#### **a) Recursos hídricos:**

- 1 - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação.

#### **b) Transportes:**

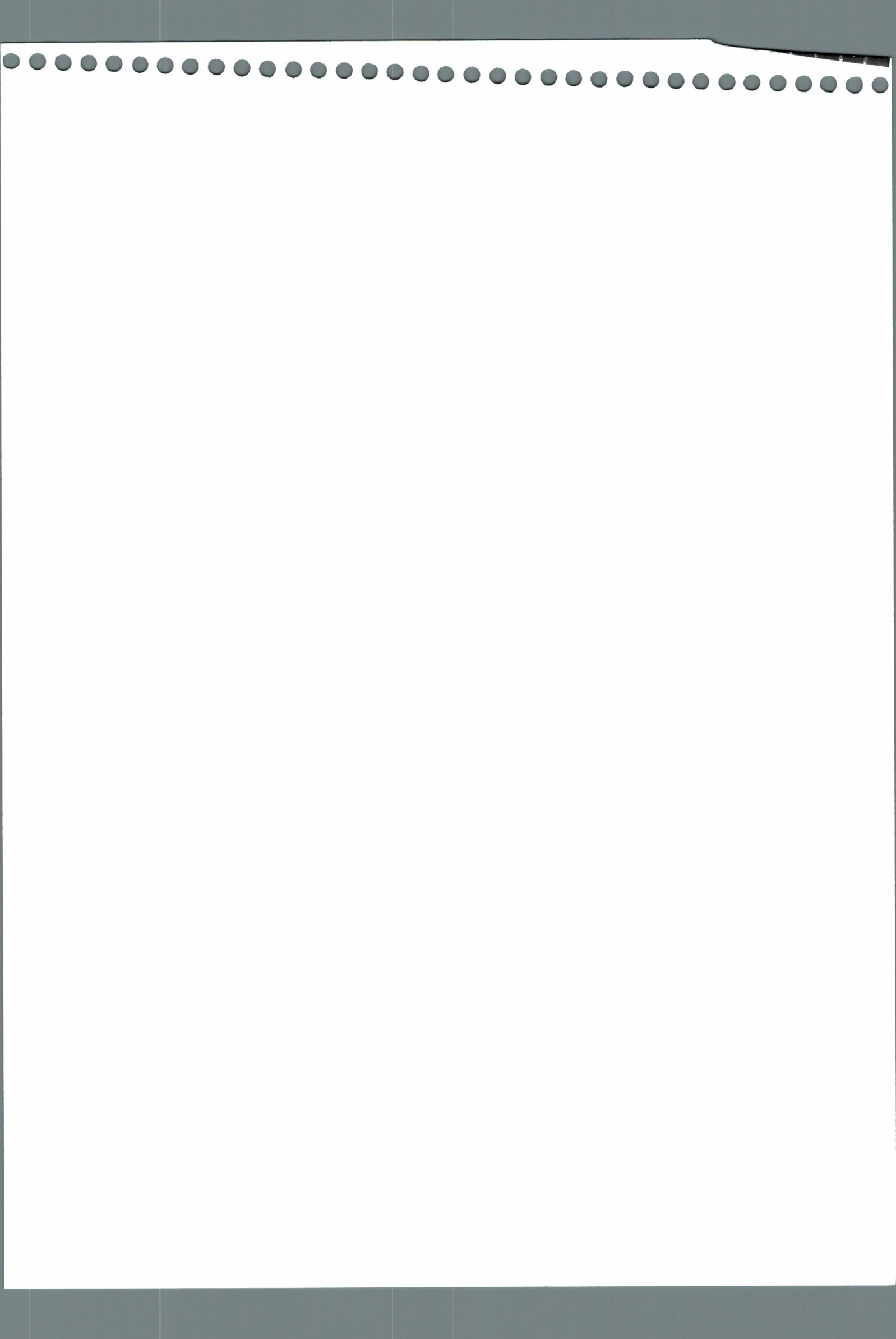
- 1 - Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

#### **c) Energia:**

- 1 - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2 - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

#### **d) Serviços urbanos:**

- 1 - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2 - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3 - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4 - Arborização da cidade;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 363/2009 de 22/05/2009 - IBIARA - Publicado em 30/06/2009 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

**Parágrafo Único:** Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2010.

**Art. 4º -** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

**II - Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

**III - Projeto :** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º -** Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º -** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º -** Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º -** A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei do Orçamento;

III - Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º -** A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b) Exposição e justificativa da política econômica-financeira;

c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º -** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

#### I - DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e encargos sociais;

b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d) Outras despesas correntes.

#### II - DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos;

b) Inversão financeira;

c) Amortização da dívida consolidada;

d) Outras despesas de capital.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º -** Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2010 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 363/2009 de 22/05/2009 - IBIARA - Publicado em 30/06/2009 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- I - As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2009.
- II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2010.
- III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2010, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, até 15 de Setembro de dezembro de 2009;
- V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de 2009;
- VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:  
corrente ano;
  - a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;
- IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2010, somente poderá ser comprometido 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para

- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2010.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2010, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverá levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 363/2009 de 22/05/2009 - IBIARA - Publicado em 30/06/2009 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

de 2009, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

- Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a locação dos recursos da lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 14º** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de famílias assistidas, e assim por diante.
- Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2010, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica,

institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

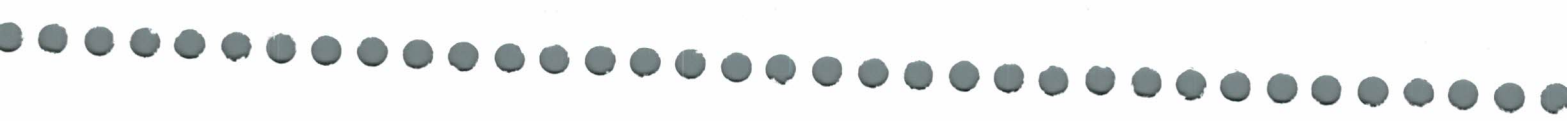
I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM IBIARA/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 363/2009 de 22/05/2009 - IBIARA - Publicado em 30/06/2009 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiárias com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

### Seção II

#### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;  
II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;  
II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:  
I - a remuneração dos agentes políticos;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;  
III - as obrigações patronais;  
IV - as demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000.

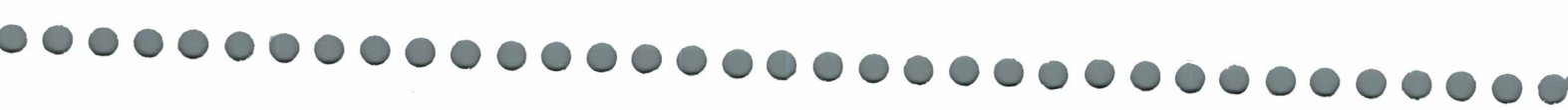
**Art. 22º** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2009, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2010 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2009, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2010, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2009, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 363/2009 de 22/05/2009 - IBIARA - Publicado em 30/06/2009 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

### CAPÍTULO VI

#### Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2010.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo no projeto de lei orçamento:

I - serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas

respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Finais

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2010.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

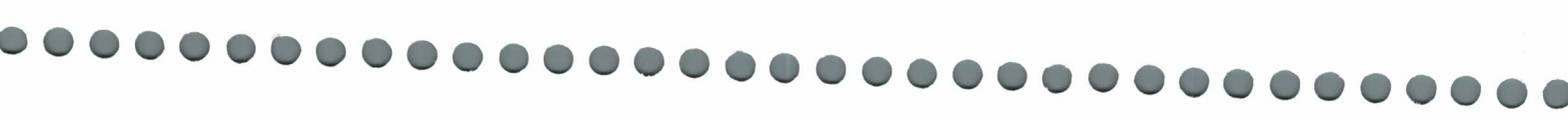
I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas as projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa



# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

**ESTADO DA PARAIBA**

**Prefeitura Municipal de Ibiara**

## **ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Lei Nº 363/2009 de 22/05/2009 - IBIARA - Publicado em 30/06/2009 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 29º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2010 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenandos de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá a contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades, projetos e operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 33º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2010, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 34º** - O ANEXO DSE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2010.

**Art. 35º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 36º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 37º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/PB. Em, 22 de maio de 2009.

**Pedro Feitosa Leite**  
**PREFEITO**

